

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de Dezembro de 2009



Série

Número 236

## Suplemento

### Sumário

VICE-PREISDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Despacho**

Atribui ao Posto de Atendimento do Centro de Formalidades de Empresas do Funchal a competência para a aprovação de denominação automática electrónica de firma composta por firma.

**VICE-PRESDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Despacho**

Regime Especial de Constituição imediata de sociedades -  
- Aprovação automática da denominação composta por firma -  
- nome no Posto de Atendimento do Centro de Formalidades de  
Empresas do Funchal

O Decreto-Lei n.º 111/2005 de 8 de Julho, aprovou um Regime Especial de Constituição Imediata de Sociedades, “Empresa na Hora”, e actualizou o regime geral de constituição de sociedade previsto no Código das Sociedades Comerciais.

O Decreto-Lei n.º 247-B/2008 de 30 de Dezembro, veio proceder à adopção de novas medidas de simplificação, nomeadamente, no âmbito do regime especial de constituição imediata de sociedades, criando condições para que seja possível

escolher imediata e livremente uma denominação no âmbito dos processos de constituição de Empresa na Hora, no respectivo posto de atendimento.

Assim ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 111/2005 de 8 de Julho com a redacção dada pelo artigo 34.º do Decreto - Lei n.º 247-B/2008 de 30 de Dezembro e do artigo 50.º - Ado Regime do RNPC aditado pelo artigo 27.º do já citado Decreto-Lei n.º 247-B/2008 e em harmonia com o Despacho n.º 168/2009 do Presidente do IRN, I. P. datado de 03 de Dezembro de 2009, atribuo ao Posto de Atendimento do Centro de Formalidades de Empresas do Funchal a competência para a aprovação de denominação automática electrónica de firma composta por firma - nome dos sócios pessoas singulares, com efeitos a partir do dia 7 de Dezembro.

Funchal, 14 de Dezembro de 2009.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)